



Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 29 DE ABRIL DE 2016.

"Altera as alíneas "a" e "b" e cria a alínea "c", do artigo 9º, parágrafo segundo, da Lei nº 1.261/2001.

CHARLES CÉSAR NARDACHIONI, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o prazo de 72 (setenta e duas) horas, é exíguo, impossibilitando a juntada dos documentos necessários ao atendimento da Lei;

CONSIDERANDO a extinção da UFIR;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, a ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei nº 1.261/2001, passa a ter três alíneas, sendo "a", "b" e "c", com a seguinte redação:

a) Notificação para, no prazo de 120 dias, apresentar a documentação aludida no parágrafo 3º deste artigo, necessária à regularização da obra, junto ao setor responsável na Prefeitura;

b) Ao não cumprimento do prazo da alínea "a" deste parágrafo, pelo notificado, aplicar-se-á multa correspondente a 20 (vinte) Valor de Referência do Município (VR);

c) Aplicada a multa, não atendida a alínea "a" no prazo de 15 dias, será aplicada multa diária de 01 (um) Valor de Referência do Município (VR), até o máximo de 60



Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

(sessenta) dias, após o que, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Artigo 2º. Todas as demais disposições da Lei permanecem inalteradas.

Artigo 4º. A Presente lei entrara em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES/SP, 29 DE ABRIL DE 2016.

CHARLES CÉSAR NARDACHIONI

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

